



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACESSÓRIO - 1

ORDEM CRONOLÓGICA

ORDEM CRONOLÓGICA

PROTOCOLO : 0000000002783 / 126 / 00 DT.AUTUACAO: 12 / 01 / 2000

INTERESS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CODIGO: 000 00 00 656

EXERCICIO: 2000

PROCE.INT: UR-3

PORTE MUNICIPIO: P



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC: 0000000002783 / 126 / 00

FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TÉCNICA DA D.E.

NOS TERMOS DO MEMORANDO
GDF-8 N. 0000001 / 2000 PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE
PROCESSO, QUE ABRIGARA A ORDEM CRONOLÓGICA DO MUNICÍPIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2000.

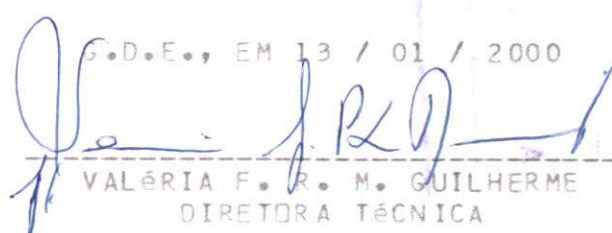
D.E.-4, EM 13 / 01 / 2000



MAURA ALBINO MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.
ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2, EM TRANSITO PELO GABINETE
DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO.

G.D.E., EM 13 / 01 / 2000



VALÉRIA F. R. M. GUILHERME
DIRETORA TÉCNICA

TERMO DE JUNTADA
TC-816/817/1210/2374/3222/3223/3486/003/00
JUNTADO(S) OF(S) Nº(S)
D. Prefeitura Municipal Estiva Juri TC-181/003/01
MAIS DOG(S) DO FLS. 03 A 18
ER-8 26 Anexo 2001
Laercio Pereira da Silva
Laercio Pereira da Silva
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 30 de Março de 2.000.

ER-3 CAMPINAS
PROTOCOLADO

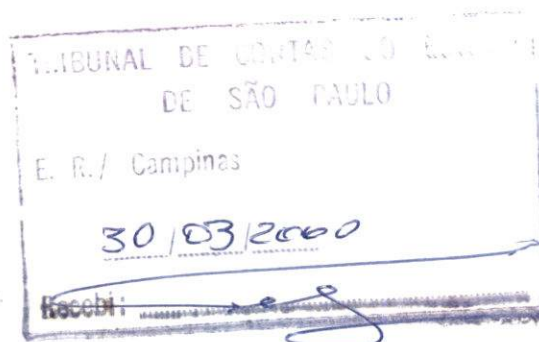
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
30 MAR 13 27 S 000816

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Janeiro/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para moralidade tomada de preços.

Atenciosamente

Roberto Diegues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal



AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 30 de Março de 2.000.

ER-3 CAMPINAS
PROTOCOLADO

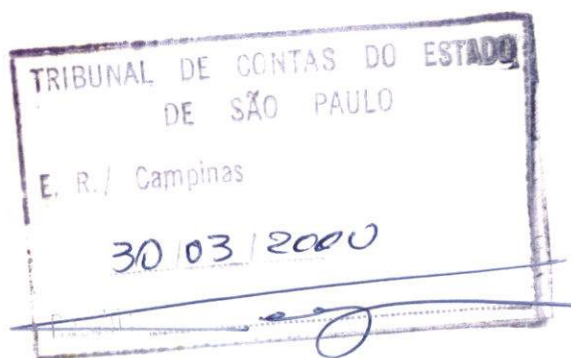
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
30 MAR 13278 000817
1003/2000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Fevereiro/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para moralidade tomada de preços.

Atenciosamente

Roberto Diegues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal



AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 11 de Maio de 2.000.

Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Março/2.000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Março/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente

Roberto Diegues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

TRANSMISSÃO FAC-SÍMILE

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

At. Setor de Finanças

A fim de instruir o Expediente TC- 2783/126/00, que cuida do exame da Ordem Cronológica de Pagamentos de que tratam as Instruções vigentes, REQUISITO, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, a documentação e/ou esclarecimentos abaixo discriminados:

- Relação(ões) da ordem cronológica dos pagamentos efetuados, de acordo com as Instruções vigentes, relativas aos meses de Abril e Maio/00 ou, se não houve pagamento(s) a informar, declaração(ões) a respeito.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias, contados do recebimento.

LOCAL DE ENTREGA: Protocolo desta Unidade Regional, à Rua Dr. José Pinto de Moura n.º 191, Bairro Novo Botafogo, Campinas SP., CEP. 13.070-210.

Eventuais dúvidas acerca desta Requisição serão esclarecidas pelo requisitante, diretamente na Unidade Regional de Campinas ou através do fac-símile (019) 241-7469 ou fone 242-8089.

Outrossim, faz-se oportuno lembrar que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender as requisições de documentos no prazo que for fixado, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o disposto no § 1º do art. 25, da Lei Complementar supracitada.

UR/3 - Campinas, 28 de Junho de 2000

JORGE LUIZ RACHID JÚNIOR
Agente da Fiscalização Financeira

Observações: * Gentileza acusar recebimento.

** Citar o n.º do TC e desta Requisição em sua resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 11 de Maio de 2.000.

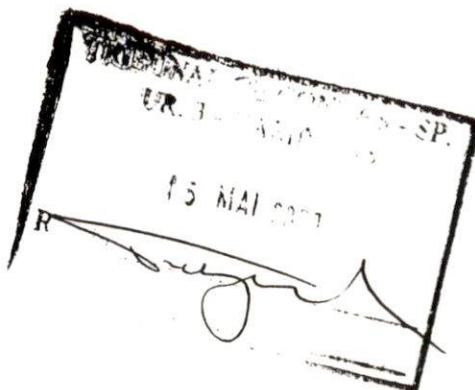
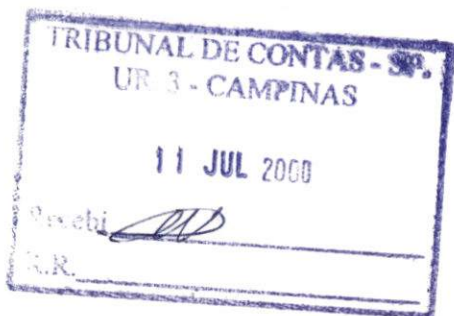
Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Abril/2.000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Abril/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal



AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 221/2000
rd////////abc

Estiva Gerbi, 11 de julho de 2.000.

Ref.:TC- 2783/126/00

Em atenção ao expediente supra citado e a requisição de documentos de 28/06/2000, estamos encaminhando cópia da ordem cronológica de pagamento, referente ao mês de abril/2000, entregue na UR/3 em 15/05/2000, e a declaração de ordem cronológica referente aos meses de maio e junho/2000.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de alto respeito e distinta consideração.

ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 10 de Julho de 2000.

**Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Maio/2.000**

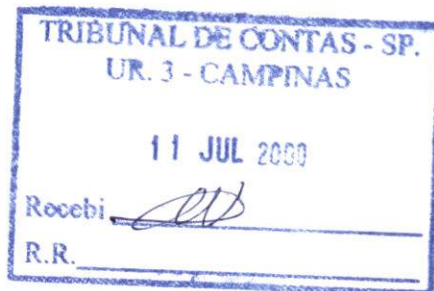
Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Maio/2000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior o capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

**AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 10 de Julho de 2000.

Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Junho/2.000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Junho/2000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior o capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 08 de Agosto de 2000

Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Julho/2.000

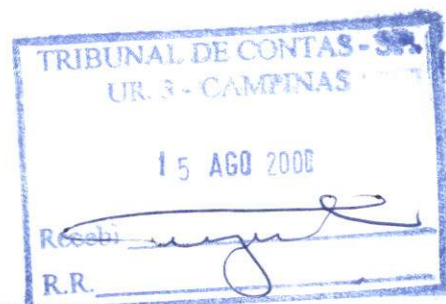
Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Julho/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente

Roberto Diégues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3

TRANSMISSÃO FAC-SÍMILE

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS nº 118/00

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

At. Setor de Finanças

A fim de instruir o **Expediente TC- 2783/126/00**, que cuida do exame da **Ordem Cronológica de Pagamentos** de que tratam as Instruções vigentes, **REQUISITO**, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, a documentação e/ou esclarecimentos abaixo discriminados:

- relação (ões) da ordem cronológica do (s) pagamento (s) efetuado (s), de acordo com as Instruções vigentes, relativa (s) ao mês de Agosto/00 ou, se não houve pagamento (s) a informar, declaração a respeito.
- cópia (s) da (s) publicação (ões) referente (s) à (s) justificativa (s) dos pagamentos que foram realizados fora da ordem cronológica, se for o caso.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias, contados do recebimento.

LOCAL DE ENTREGA: Protocolo desta Unidade Regional, à Rua Dr. José Pinto de Moura n.º 191, Bairro Novo Botafogo, Campinas SP., CEP. 13.070-210.

Eventuais dúvidas acerca desta Requisição serão esclarecidas pelo requisitante, diretamente na Unidade Regional de Campinas ou através do telefone (019) 242-8089 ou fac-símile (019) 241-7469.

Outrossim, faz-se oportuno lembrar que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender as requisições de documentos no prazo que for fixado, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o disposto no § 1º do art. 25, da Lei Complementar supracitada.

UR/3 - Campinas, 10 de Outubro de 2000

JORGE LUIZ RACHID JÚNIOR
Agente da Fiscalização Financeira

- Observações:**
- * Gentileza acusar recebimento.
 - ** Citar o n.º do TC e desta Requisição em sua resposta.
 - *** Endereçar a resposta ao signatário desta Requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 16 de Outubro de 2000.

ER-3 - CAMPINAS
PROCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
25 OUT 2000
003222
1003/100

**Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Agosto/2.000**

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Agosto/2000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior o capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente

Roberto Diegues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

**AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

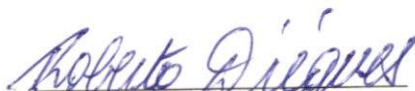
Estiva Gerbi, 16 de Outubro de 2000.

**Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Setembro/2.000**

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Setembro/2000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior o capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

**AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**



ER-3 - CAMASINAS
PROTOCOLO

13
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO S. PAULO
003223
1003/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 278/2000

Estiva Gerbi - (SP), 13 de Novembro de 2000.

ER-3 - CAMPINAS
PROTOCOLO

14 NOV 11 00 2000

003486

1001001

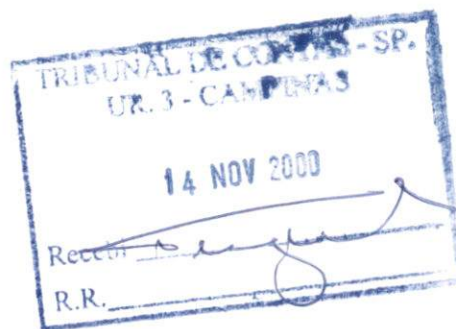
Estamos enviando declaração referente a ordem cronológica de Pagamento, do mês de Outubro/2000 modalidade Tomada de Preço, conforme solicitação recebida.

Sem mais reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Roberto Diegues
ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Campinas - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi, 13 de Novembro de 2000.

Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento
Outubro/2000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal, informamos que durante o mês de Outubro/2.000, não efetuamos nenhum pagamento, cujo valor foi igual ou superior ao capitulado, para modalidade tomada de preços.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

Estiva Gerbi - (SP), 11 de Dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 308/2000

Ref.: Ordem Cronológica de Pagamento

Novembro/2000

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98, editada por esse Egrégio Tribunal de Contas, temos a informar o seguinte:

Processo nº	T.P	Medição	N. Fiscal	Data	Valor	Vencido
0267	001/2000	1ª	00863	01/11/2000	51.103,88	14/11/2000

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

ANTONIO AMARILDO DEL GIUDICE
Prefeito Municipal - em Exercício



AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PAÇO MUNICIPAL OTÁVIO LIBERATO DEL JUDICE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 010/2001
rd/////cfl

Estiva Gerbi, 18 de Janeiro de 2001

Ref. Ordem Cronológica de Pagamento
Dezembro / 2.000.

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao disposto no artigo 15 das instruções nº 02/98,
editada por esse Egrégio Tribunal de Contas, temos a informar o seguinte:

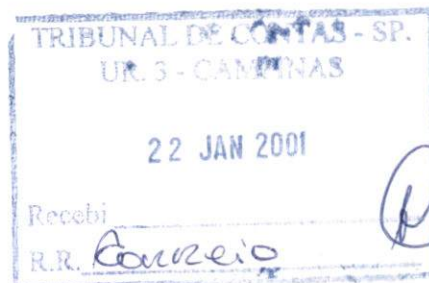
Processo nº	T.P	Medição	N. Fiscal	Data	Valor	Vencido	Pagto.
0267	001/2000	2ª	0889	01/12/2000	37.269,39	22/12/2000	22/12/2000

Sem mais, para o momento, subscrevemo nos.

Atenciosamente


ROBERTO DIEGUES
Prefeito Municipal

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR - 3 CAMPINAS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º

18

Proc.

TC-2783/126/00

W

PROCESSO: TC- 2783/126/00

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ASSUNTO: Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/00

CONS. RELATOR: DR. EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Senhor Diretor da U.R.3- Campinas – Substituto,

Inicialmente, verificamos após a análise das declarações, do período de Janeiro a Outubro/00, que não houve pagamentos a serem informados, em razão dos seus valores.

No que tange ao mês de Dezembro/00, o Órgão observou a cronologia das exigibilidades nos pagamentos efetuados, de acordo com as supramencionadas Instruções.

Já com referência ao mês de Novembro/00, o Órgão enviou as relações de pagamentos de modo incompleto, já que as datas indicadas não estão identificando as ocorrências.

No entanto, como se trata de um único pagamento, entendemos, que isto não interfere na análise da ordem cronológica.

Assim sendo, propomos o encaminhamento do presente expediente à Auditoria, para que, por ocasião da inspeção "in loco" providencie :

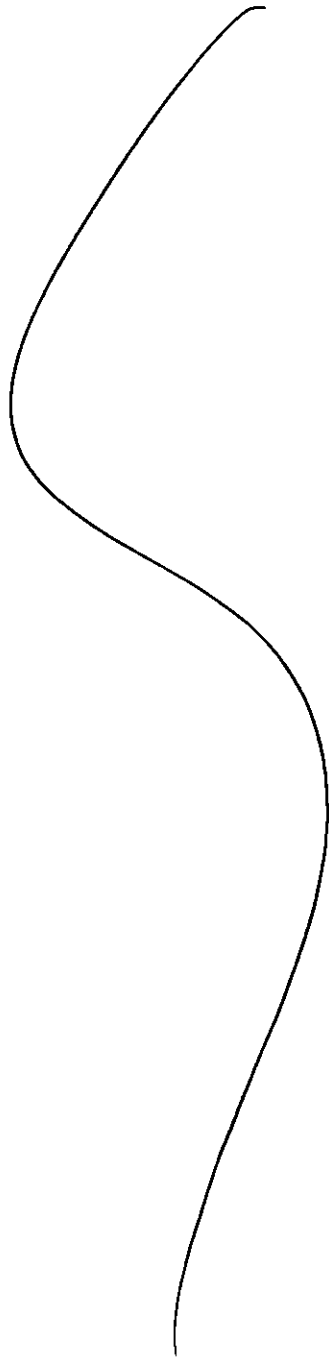
- (X) a realização dos testes quanto às informações prestadas;
- (X) consignação no Relatório de Auditoria da situação constatada;
- (X) orientação ao Órgão fiscalizado quanto às informações prestadas mensalmente (apenas os pagamentos decorrentes de contratos cujo valor é igual ou superior ao de Tomada de Preços);
- (X) verificação dos pagamentos de valores inferiores;

À consideração de Vossa Senhoria.
UR/3 – Campinas, 21 de Março de 2001


JORGE LUIZ RACHID JÚNIOR
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.
De acordo.
UR/3 – Campinas, data supra.


BENITO ISIDORO CARICILLI
Diretor – Substituto da UR/3 - Campinas



SEGRE AD FG. 19/21, 7

19
21
7

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR 10**

PROC:	TC-2783/126/00
FLS:	= 19 =
RUBRICA	

PROCESSO (ACESSÓRIO 1) TC -2783/126/00

INTERESSADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI****ASSUNTO** **ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS****EXERCÍCIO** **2000**

Senhor Responsável pela Equipe Técnica I,

Informamos que, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº. 03/97, esta auditoria procedeu à instrução deste Acessório - 1, TC - 2783/126/00, onde, inicialmente, constatamos:

1. Encaminhamento de declarações noticiando a não ocorrência, durante o exercício de 2000, de pagamentos decorrentes de obrigações de valor igual ou superior ao estipulado para a modalidade tomada de preços - compras e serviços;
2. Comunicações relativas aos meses abril/2000; maio/2000; agosto/2000 -, enviadas extemporaneamente, consoante se infere das requisições expedidas pela UR-3 - fls. 06 e 12.

No que tange ao cumprimento a cronologia das datas de exigibilidades das obrigações assumidas pelo Executivo, constatamos a existência de cancelamentos de restos a pagar relativos aos exercícios de 1994; 1995 e 1999 (v. Item 3 - Análise Patrimonial - Situação Financeira - Relatório de auditoria exarado nos autos do TC 2783/026/00). Nessa linha, temos como comprometida a cronologia das datas de exigibilidades das obrigações assumidas pelo Município de Estiva Ger-



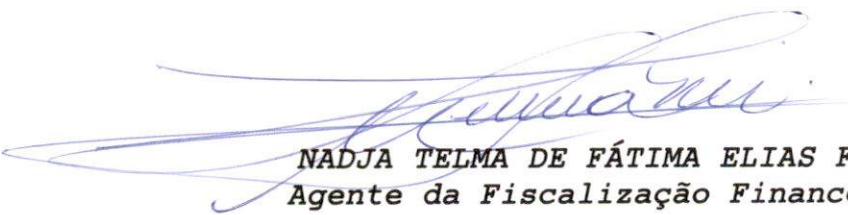
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR 10

PROC:	TC-2783/126/00
FLS:	= 20 =
RUBRICA	

bi, notadamente no que se refere a direitos de fornecedores de exercícios anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, em 11 de dezembro de 2001.

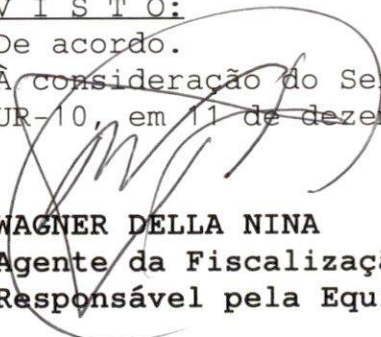

NADJA TELMA DE FÁTIMA ELIAS FREI
Agente da Fiscalização Financeira

V I S T O:

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor.

UR-10, em 11 de dezembro de 2001.


WAGNER DELLA NINA
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável pela Equipe Técnica I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR 10

PROC:	TC-2783/126/00
FLS:	2218
RUBRICA	

PROCESSO (ACESSÓRIO 1) TC -2783/126/00

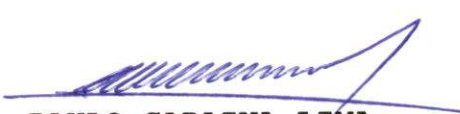
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ASSUNTO ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
EXERCÍCIO 2000

*Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,
DOUTOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,*

O acessório em epígrafe tratou ao longo do exercício de 2000 do acompanhamento simultâneo da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Concordando com a informação de fls. 19/20, ratificada pelo Responsável pela Equipe Técnica I, elevo a matéria à consideração de Vossa Excelência.

UR-10, em 11 de dezembro de 2001.


PAULO SARAIVA LIMA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS